



ARROIO TRINTA

 Capital Catarinense da Cultura Italiana 



LEI COMPLEMENTAR Nº 2106, DE 09/04/2024.

Dispõe sobre a Remoção, Guarda e Depósito de Veículos Automotores Apreendidos ou Recolhidos em Decorrência de Infração de Trânsito, Aplicação de Medidas Administrativas ou Penalidades, e dá outras providências.

ALCIDIR FELCHILCHER, Prefeito Municipal de Arroio Trinta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A remoção, guarda e depósito de veículos automotores apreendidos ou recolhidos em decorrência de infração de trânsito, aplicação de medidas administrativas ou penalidades, é serviço público municipal, que pode ser explorado diretamente ou delegado, mediante concessão.

Parágrafo único. A concessão prevista no caput será de até 10 (dez) anos, renováveis por igual período.

Art. 2º A delegação a pessoas físicas ou jurídicas é da competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo e será sempre procedida de licitação pública na modalidade de concorrência.

Art. 3º O concessionário, para a realização de remoção de veículos abrangidos por esta lei, deverá:

I – prestar serviço de guincho mediante pedido ou requisição dos agentes ou autoridade de trânsito, durante 24 (vinte e quatro) horas e todos os dias do ano, removendo-o para o pátio, ou local determinado pelos agentes de autoridades de trânsito;

II – comprovar, dispor de no mínimo de 2 (dois) veículos, com capacidade de 3.500 kg cada;

III – manter os veículos guincho atualizados quanto aos procedimentos e formas de guinchamento correto dos veículos, de acordo com a legislação pertinente;

IV – assumir toda e qualquer responsabilidade advinda do serviço prestado; e,

V – apresentar condutor devidamente uniformizado, com colete refletivo (arnê), durante a prestação do serviço.



ARROIO TRINTA

 Capital Catarinense da Cultura Italiana 



Art. 4º - Apreendido o veículo, pelos agentes ou autoridades de trânsito, será removido para o local indicado pelo vencedor da concorrência, que deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

I – local com área total não inferior a 1.000 m² quadrados, a qual poderá ser dividida em no máximo 2(dois) imóveis e com distância entre ambos não superior a 1.000 metros e a uma distância não superior a 3.000 metros da área urbana do município, com o devido “habite-se”, cercado, iluminado, com atendimento via telefone 24(vinte e quatro) horas por dia, objetivando atender tanto os agentes ou autoridades de trânsito, assim definidos na legislação de trânsito bem como, o público em geral;

II – área coberta que proporcione o abrigo de 08 (oito) automóveis e 10 (dez) motocicletas e um pátio que possa abrigar no mínimo 50 (cinquenta) veículos;

III – receber todo e qualquer veículo assim classificados no artigo 96 da Lei Federal nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, quando devidamente apreendidos, removidos, ou retirados de circulação pelos agentes ou autoridade de trânsito, exceto aqueles de tração animal;

IV – cobrar pela permanência do veículo no depósito;

V – receber e liberar os veículos somente para seus proprietários e ou representante legal, munidos de autorização do Diretor Municipal de Trânsito ou do Representante da Polícia Civil, sediada no município, ou por pessoa por esta designada, uma vez atendidas às exigências da legislação de trânsito;

VI – possuir livro de registro diário, do qual devem constar, no mínimo:

- a) identificação dos veículos recebidos;
- b) nome, endereço e identidade do proprietário ou condutor;
- c) data e horário de recebimento;
- d) nome e identidade do agente de trânsito responsável pela medida administrativa;
- e) data e horário de saída do veículo; e,



ARROIO TRINTA

 Capital Catarinense da Cultura Italiana 



f) identificação da pessoa para a qual foi liberado o veículo.

§1º. O livro de registro diário deverá ser numerado tipograficamente e deve conter ata de abertura assinada pelas seguintes autoridades: Chefe do Poder Executivo, Comandante da Polícia Militar local e Chefe da CIRETRAN.

§2º. O explorador desta atividade sujeitar-se-á a vistoria semestral realizada pelas autoridades mencionadas no § 1º, ou por qualquer pessoa por uma dessas autoridades designada, a fim de verificar o cumprimento dos dispositivos desta lei.

§3º. O não cumprimento de quaisquer dos dispositivos desta lei sujeitará o referido explorador a sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações, sem o prejuízo de outras medidas previstas em lei. (NR)

Art. 5º Os valores atinentes ao serviço prestado ficam estabelecidas no Anexo I da presente lei, reajustados de acordo com a variação da VRF (Valor de Referência Fiscal).

§1º. O valor relativo ao serviço prestado será depositado na conta do Município de Arroio Trinta, pelo proprietário do veículo, através de guia de recolhimento pelo mesmo fornecida, com a indicação do respectivo valor, dados do veículo removido, dia, hora e local, quilometragem e número da conta bancária, destacada de bloco de notas de prestação de serviço oficial.

§2º. Sobre cada serviço prestado o concessionário pagará o valor de 5% (cinco por cento), no mínimo, podendo ser maior, prevalecendo àquele apresentado na proposta vencedora da concorrência.

§3º. O Valor deverá ser depositado na conta da Prefeitura Municipal de Arroio Trinta/Convênio de Trânsito com Polícia Militar.

§4º. Em caso de veículos envolvidos em delito, que não cometido pelo proprietário, não haverá cobrança de tarifa.

§5º. As viaturas da polícia militar, polícia civil e prefeitura, deverão ser atendidas sem quaisquer despesas com relação aos serviços de que trata a presente lei.



ARROIO TRINTA

 Capital Catarinense da Cultura Italiana 



§6º. A restituição dos veículos apreendidos só ocorrerá mediante prévio pagamento dos valores gastos com as despesas de remoção e estadia, além de outros encargos previstos na legislação específica.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1602/2012.

Arroio Trinta - SC, 09 de abril de 2024.

Alcidir Felchilcher
Prefeito Municipal

Esta lei foi publicada nesta Secretaria de Administração em 09 de abril de 2024.

Valcir Afonso Serighelli
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2024

TABELA DE VALORES EM VRF



ARROIO TRINTA

 Capital Catarinense da Cultura Italiana 

ESPECIFICAÇÃO	REMOÇÃO	GUARDA/D EPÓSITO	DIÁRIA NO PÁTIO	ADICIONAL EXEDENTE A 5 KM DA ÁREA URBANA
MOTOCICLETA	1,96	0,62	0,15	0,06
AUTOMÓVEIS DE PASSEIO/CAMIONETES	2,82	0,86	0,39	0,09
UTILITÁRIOS	3,29	0,94	0,54	0,10
VAN	3,53	1,09	0,78	0,11
ÔNIBUS/CAMINHÃO	5,73	1,72	1,02	0,03

Valor da VRF em 2024: R\$ 59,74

DOCUMENTO ASSINADO POR

DATA

CPF/CNPJ

VERIFICAÇÃO

Alcidir Felchlicher

03/05/2024 10:30:43 GMT-03:00 51804000906



Documento Assinado Digitalmente

Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020.